

ATA DE REUNIÃO DA COMELEUFSC – 04/02/2026

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas, reuniu-se a Comissão Eleitoral da Universidade Federal de Santa Catarina (COMELEUFSC), em sessão virtual realizada por meio da plataforma Google Meet, com a presença dos representantes das entidades que compõem a Comissão, conforme registro em lista própria, para a continuidade da apreciação e deliberação acerca do Regimento da Consulta Informal à Comunidade Universitária para a escolha da Reitoria da UFSC. Isabel informou que foi demandado um quantitativo estimado de urnas necessárias para a consulta, razão pela qual realizaria contato telefônico às treze horas e trinta minutos para obter a confirmação e, em seguida, repassaria a informação no grupo da Comissão, a fim de subsidiar o encaminhamento até o início da tarde. Em seguida, foi registrado que, enquanto a questão operacional era encaminhada, Isabel vinha tratando para que não houvesse empecilhos ao processo no âmbito da Comissão. Deliberou-se que seria respondido e-mail com anexação de documentos pertinentes e a indicação de que o site permaneceria o mesmo, com disponibilização pública dos documentos. Foi assentado como eixo orientador da revisão normativa o compromisso com regras efetivamente exequíveis, fiscalizáveis e com efeito prático. Nesse contexto, o Prof. Ubirajara defendeu que a Comissão evitasse “legislar” sobre itens como botas, camisetas e brindes, por considerar tais previsões anacrônicas e de baixa aplicabilidade na realidade contemporânea, marcada pelo protagonismo das redes sociais e dos debates com candidaturas. Registrou-se, ainda, que a consulta informal não dispõe de aparato sancionatório equivalente ao das eleições gerais, o que tornaria desproporcionais ou inexecutáveis certas previsões. No capítulo referente à propaganda, deliberou-se manter a vedação a propaganda “danosa” que implique prejuízo, ruína ou estrago ao patrimônio, com aprimoramento interpretativo para evitar dubiedades, especialmente quanto a peças de apoio que não causem dano (ex.: suportes móveis). Foi sugerido explicitar que a proteção abrange o patrimônio da universidade e, quando pertinente, patrimônios externos, preservando-se a integridade material e a clareza de aplicação. Manteve-se a vedação a comícios/showmícios e eventos assemelhados com finalidade de promoção de chapas. Ainda nesse bloco, deliberou-se suprimir dispositivo específico que regulava itens como chaveiros, bonés e brindes, por reputá-lo inadequado e de difícil controle. Da mesma forma, deliberou-se retirar previsão que pretendia proibir, no dia da consulta, a divulgação de propaganda por quaisquer meios (incluindo cartazes e publicações), diante da constatação de que a regra exigiria fiscalização desproporcional e criaria problemas operacionais (inclusive por exigir

retirada de material já afixado anteriormente). Permaneceu, como medida de organização do espaço de votação, a vedação de abordagem de eleitores em raio aproximado de cinquenta metros do local de votação, com definição da área pelo presidente da mesa receptora, bem como a restrição ao uso de alto-falantes e amplificadores nas imediações, conforme o texto-base em discussão. A Comissão avançou para a disciplina da propaganda na internet, com consenso quanto à necessidade de proteger meios institucionais e dados pessoais. Deliberou-se manter regra que veda o uso de e-mail institucional e outros meios institucionais para promoção de candidaturas, vedação extensiva a candidatos e eleitores, de modo a impedir “mala direta” institucional e circulação de listas de e-mails, ressaltando-se, inclusive, preocupações correlatas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Assentou-se que a comunicação política poderia ocorrer por redes sociais e meios particulares, mas não via canais institucionais da UFSC (tanto no envio quanto no recebimento). Manteve-se a regra geral de que é permitida propaganda eleitoral na internet em plataformas particulares, preservando-se a livre manifestação do pensamento, com limitação apenas em casos de ofensa à honra/imagem ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos, remetendo-se eventuais conflitos à Comissão de Ética e aos procedimentos previstos de resposta e remoção. Debatendo-se o tema da hospedagem de páginas e sítios, registrou-se ponderação sobre eventual necessidade de rastreabilidade para análise de impulsionamento e gastos; ao final, a tendência foi preservar a redação que exige comunicação de endereços eletrônicos oficiais e responsabilidade integral do candidato pelo conteúdo veiculado nos canais indicados. Quanto ao impulsionamento (mensagens patrocinadas), reafirmou-se a orientação de manter a vedação. Foram debatidas dificuldades de controle e tempo de resposta, mas registrou-se que, atualmente, é possível identificar com maior transparência conteúdos impulsionados em plataformas, o que viabiliza fiscalização mínima. Discutiu-se a necessidade de previsão de penalidade específica e resposta célere, inclusive para evitar que a apuração se prolongue a ponto de perder eficácia durante o período de campanha. Também se registrou preocupação com a hipótese de terceiros impulsionarem conteúdo para prejudicar candidaturas (inclusive por “vínculo reverso”); nesse ponto, delineou-se que, quando envolver terceiros, deve haver apuração para verificar eventual benefício, ciência prévia ou vinculação, evitando automatismos indevidos. Manteve-se, ainda, a vedação a telemarketing e a disparo em massa de mensagens instantâneas sem anuência do destinatário, bem como a proibição de atribuição indevida de autoria a terceiro, inclusive candidatura, em alinhamento com a preocupação de evitar falsidade de identidade e manipulações digitais. No capítulo de remoção de conteúdo e direito de resposta, assentou-se que a atuação da Comissão Eleitoral deve se dar com a menor interferência possível no debate

democrático, evitando censura e limitando ordens de remoção a hipóteses fundamentadas de violação de regras eleitorais ou ofensa a direitos de participantes do processo. Registrou-se a sugestão de explicitar a participação da Comissão de Ética na fundamentação/fluxo das decisões, preservando a coerência interna do regulamento. Debateram-se detalhes redacionais (inclusive sobre identificação de links/URL e endereço do conteúdo), prevalecendo a linha de manter clareza na indicação do conteúdo a ser removido e na definição de prazos. Foi debatida a disciplina de pesquisas eleitorais. Reconheceu-se que a Comissão não dispõe de poder para compelir órgãos externos a apresentar relatórios e requisitos, especialmente quando pesquisas são realizadas e divulgadas por meios de comunicação ou institutos independentes. Ainda assim, deliberou-se que a manutenção do capítulo é útil como parâmetro de transparência: entidades externas podem, se desejarem, seguir as exigências; porém, a exigibilidade direta recairia, sobretudo, sobre as candidaturas quando estas optarem por utilizar resultados de pesquisa em seus canais oficiais e materiais de campanha. Firmou-se o entendimento de que, se uma candidatura divulgar pesquisa para fins eleitorais, deverá observar os critérios previstos, sob pena de questionamento e eventuais providências no âmbito do processo. Ao tratar sobre a Comissão de Ética, discutiu-se sua composição e o prazo para indicação de representantes pelas entidades, esclarecendo-se que a referência “18 horas” corresponde ao horário limite (até as dezoito horas) do primeiro dia de inscrição das chapas. Quanto às competências, foi objeto de deliberação a redação que atribuía à Comissão de Ética papel ativo de “fiscalizar” a propaganda. Prevaleceu o entendimento de que a Comissão de Ética deve atuar de modo reativo, isto é, mediante provocação/demanda, recebendo reclamações, ouvindo envolvidos, analisando e encaminhando relatório conclusivo à Comissão Eleitoral, que permanece como instância responsável pela condução do processo e pelas comunicações formais. Assim, decidiu-se ajustar a redação para afastar a expectativa de acompanhamento cotidiano e permanente de todas as propagandas, preservando-se um desenho institucional factível. No capítulo de penalidades, discutiu-se a adequação do rol e a necessidade de escalonamento realista. Debateu-se a utilidade de advertência verbal reservada, advertência por escrito, suspensão de campanha por setenta e duas horas, perda de votos e cassação de chapa. Houve divergências quanto à exequibilidade da “suspensão de campanha” em sentido amplo, considerando a dificuldade de controlar apoiadores e o que exatamente significaria “suspender” (publicações, visitas a departamentos, participação em debates, eventos presenciais etc.). Ao mesmo tempo, registrou-se preocupação de não se eliminar por completo o escalonamento sancionatório, evitando que o processo fique reduzido a “advertência” ou “cassação”, sem medidas intermediárias. Nessa linha, foi apresentada proposta de calibragem: manter

advertência verbal dirigida ao representante legal da chapa (com explicitação de quem será chamado), manter advertência por escrito com publicização no site da Comissão, e substituir ou especificar a suspensão de campanha como suspensão da veiculação em redes sociais/ambientes digitais por período determinado, como resposta proporcional a infrações típicas do meio (ex.: impulsionamento), sem pretender paralisar toda e qualquer interação social. Considerou-se, ainda, reduzir o prazo de suspensão de setenta e duas para quarenta e oito horas, por ser mais manejável. Debatida a “perda de votos”, registrou-se crítica quanto à sua confusão com hipóteses de nulidade mais ampla do processo; o tema foi encaminhado para amadurecimento redacional, mantendo-se a preocupação central com sanções aplicáveis e verificáveis. Também se discutiu a relação entre Comissão Eleitoral e Comissão de Ética na aplicação de penalidades, com proposições de redação no sentido de que a Comissão Eleitoral aplicará as penalidades consultada a Comissão de Ética, preservando-se o caráter de órgão acessório e o devido fluxo de recomendação/parecer, sem que a Comissão Eleitoral assuma, sozinha, papel instrutório ou decisório sem consulta. Ao final, deliberou-se como encaminhamento que as entidades realizem leitura ativa dos dispositivos remanescentes para a próxima reunião, trazendo sugestões de alteração já sistematizadas, de modo a concluir a resolução com maior celeridade. Foi destacado, em especial, o capítulo de prestação de contas, para reflexão sobre sua pertinência e temporalidade, considerando o curto intervalo entre encerramento da votação, divulgação de resultado, recursos, homologação e envio ao Conselho Universitário. Ficou acordado que, na próxima reunião, a discussão se dará por capítulos: caso não haja manifestações, o capítulo será considerado aprovado; havendo apontamentos, serão debatidos pontualmente. Registrou-se, por fim, que a próxima reunião ocorrerá na terça-feira, às dez horas, por ser o último encontro antes da publicação prevista, na sexta-feira, devendo também ser enfrentada a questão operacional da votação à luz dos dados do TRE.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. João Pedro de Moraes Lima lavrará a presente ata, que será submetida à assinatura dos representantes das entidades.

Florianópolis, 04 de fevereiro de 2026.